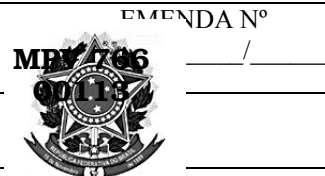


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO SANDRO ALEX	PSD	PR	

Dê-se ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de janeiro de 2017, de pessoas físicas e jurídicas, incluindo os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de responsabilidade dos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária tem papel fundamental, especialmente no contexto de crise econômica em que estamos vivendo. A finalidade da norma é facilitar o pagamento dos tributos federais que estão em atraso de forma a permitir a atividade regular dos contribuintes.

Muitas prefeituras possuem débitos junto à SRFB e à PGFN que as impedem de obter a certidão negativa e prejudicam as atividades municipais que lhe competem, inclusive os serviços essenciais à população.

A importância de viabilizar o parcelamento dos débitos municipais junto à Fazenda Nacional tem como objetivo garantir maior segurança jurídica à MPV 766/16.

A emenda justifica-se para que haja uma plena efetividade no tocante à finalidade da Medida Provisória. Com a emenda proposta conseguiremos abranger uma maior parcela de dívidas, evitando o agravamento da situação financeira no país.

06/02/2017
DATA

ASSINATURA



CD/17216.58003-86